

Anexo da Resolução nº 007, de 18/06/2009

**MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
REITORIA**

**REGULAMENTO PARA AS COLAÇÕES DE GRAU DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO UnirG**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para a organização das Comissões de Formatura e das sessões solenes e públicas de colação de grau dos Cursos do Centro Universitário UnirG.

CAPÍTULO II

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 2º A Colação de Grau dos cursos de graduação é ato legal, oficial, formal, público e solene, comportando duas modalidades: Colação de Grau Coletiva e Especial.

§ 1º - A Colação de Grau Coletiva refere-se ao ato em que participam todos ou a maioria da turma de formandos de cada curso;

§ 2º A Colação de Grau Especial refere-se ao ato realizado em época diferente da Colação de Grau coletiva, mediante requerimento do interessado.

Art. 3º A solenidade de colação de grau é obrigatória para a emissão e registro do diploma. Em nenhuma hipótese, a outorga de grau será dispensada.

Art. 4º As cerimônias de Colação de Grau serão presididas pelo Reitor ou pelo representante por ele designado e deverão ser organizadas de acordo com as orientações estabelecidas nesta norma.

§ 1º A Colação de Grau Coletiva é específica de cada curso e será realizada em dia e horário previamente agendados, conforme a disponibilidade de datas da instituição pela Assessoria de Comunicação.

§ 2º A Colação de Grau Coletiva poderá agregar acadêmicos de diversos cursos de graduação do Centro Universitário UnirG, sendo realizada de acordo com local e cronograma estabelecidos pelo Gabinete do Reitor, Pró-Reitor de Graduação e Extensão, Secretaria Geral Acadêmica e Assessoria de Comunicação.

§ 3º A imposição de grau ao acadêmico que não tenha recebido nos atos coletivos de que tratam os parágrafos anteriores será realizada, quando requerida e em caráter excepcional, em sessão Especial, procedida pelo Reitor ou seu representante, lavrando-se a ata da sessão, e este a assinará, assim como o Secretário Geral Acadêmico, professor(s) presente(s) e graduando.

Art. 5º A Colação de Grau ocorrerá posteriormente à data do resultado final do semestre de conclusão dos cursos, conforme o Calendário Acadêmico e informado pela Secretaria Geral Acadêmica.

Art. 6º A participação na cerimônia de Colação de Grau é direito e dever do acadêmico que tenha integralizado o currículo do curso.

§ 1º Participará da Solenidade de Colação de Grau o aluno que tenha integralizado o currículo do curso e cumprido todas as exigências acadêmicas da Instituição.

§ 2º Fica proibida a participação simbólica dos alunos que não estiverem aptos a colar grau, ou que tenham colado grau em sessão Especial.

Art. 7º As colações de grau serão realizadas com rigorosa observação do calendário institucional.

§ 1º Será realizada uma só colação de grau coletiva por curso, a cada semestre.

§ 2º No caso de cursos oferecidos em mais de um turno, a colação ocorrerá agrupada.

Art. 8º São reconhecidas pela Instituição como oficiais, apenas as listas de graduandos aptos, emitidas pela Secretaria Geral Acadêmica, as quais serão inseridas nas atas oficiais da solenidade de colação de grau.

Art 9º As becas para o Reitor e demais autoridades que comporão a mesa diretiva, são de responsabilidade da instituição.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Cerimônia e Providências

Art. 10. As datas de Colação de Grau Coletivas e Especiais serão disponibilizadas pela instituição.

Art. 11. A cerimônia de colação de grau deverá ser agendada pela Comissão de Formatura, protocolada na Central de Atendimento, endereçada à Assessoria de Comunicação, com antecedência máxima de dois anos e mínima de seis meses da data prevista, por meio de preenchimento de formulário próprio.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada por meio de requerimento, nomeando os integrantes da comissão de formatura com telefone para contato, e contendo a proposta de data, horário, local e o número de prováveis formandos. (Preencher o formulário disponível na Plataforma IOW) e deverá ser confirmada pela Assessoria de Comunicação

§ 2º Para adequação às datas disponibilizadas pela instituição, os cursos poderão ser agrupados em até 4 (quatro) cursos, ou que atinja até 120 concluintes.

§ 3º Será desconsiderada data que não tenha sido disponibilizada pela instituição.

§ 4º A confirmação da data de determinado curso será emitida à Comissão de Formatura pela Assessoria de Comunicação, conforme datas disponibilizadas pela instituição;

§ 5º Terá prioridade a ordem de protocolo na Central de Atendimento, endereçado à Secretaria Geral Acadêmica.

Art. 12. As cerimônias de colação de grau deverão ser realizadas nos dias úteis de segundas a sextas-feiras.

Art. 13. Para cada curso haverá apenas uma sessão solene de colação de grau coletiva, por período letivo.

Art. 14. Na sessão solene de colação de grau coletiva é vedada a outorga de grau por procuração.

Art. 15. Por solicitação do próprio formando, devidamente justificada, poderá haver sessão extemporânea, Especial, para formandos oriundos de diferentes cursos que deverá ser protocolada a solicitação, justificada a não participação coletiva, por escrito na Central de Atendimento, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 1º Para a concessão de grau de forma extemporânea, em caráter Especial, serão disponibilizadas pela instituição, no máximo, duas sessões por período letivo destinadas ao conjunto dos cursos de graduação, nas quais será dispensado o uso de becas.

§ 2º A/s sessão/ões Especial/ais de colação de grau será/ão realizada/s após a solenidade oficial de colação de grau coletiva.

Art. 16 Compete aos Coordenadores de Curso convocar os docentes envolvidos nas solenidades de outorga de grau.

Art. 17. Não haverá Placa de Colação de Grau.

Art. 18. A tribuna da colação de grau será a do Centro Universitário UnirG, sendo que a Assessoria de Comunicação encarregar-se-á de levá-la até o local onde será realizada a cerimônia de Colação de Grau.

Art. 19. O Cerimonial para a Colação de Grau Coletiva será competência da Assessoria de Comunicação do Centro Universitário UnirG, com a aprovação da Reitoria.

Art. 20. A Assessoria de Comunicação deverá ser consultada quanto à disposição da mesa de autoridades.

Art. 21. No painel que será colocado atrás da mesa diretora deverá constar a logomarca e o nome do Centro Universitário UnirG em destaque e por extenso, sob responsabilidade da Assessoria de Comunicação.

Art. 22. A decoração do ambiente não poderá impedir a visualização dos componentes da mesa diretiva e dos graduandos.

Art. 23. A Secretaria Geral Acadêmica entregará aos representantes de classe o levantamento das disciplinas cursadas e a serem cursadas para que os alunos matriculados no penúltimo semestre do curso acompanhem seu currículo escolar.

Art. 24. Estará disponível no site, por meio da Plataforma IOW, os documentos faltantes na Secretaria, sendo vedada a expedição da Certidão de conclusão a quem deve qualquer documento.

Art. 25. A Secretaria emitirá listas com os prováveis concluintes, que será divulgada até o dia:

- I. 30 de março para os prováveis formandos do 1º semestre do ano, e
- II. 30 de setembro para os prováveis formandos do segundo semestre do ano de conclusão.

Art. 26. A Comissão de Formatura deverá providenciar para os formandos:

- I. o aluguel de becas, obrigatoriamente, pretas e de comprimento até os pés, para os formandos;
- II. canudos para os graduandos.

Parágrafo único - As cores das faixas que compõem as becas e samarras deverão ser de acordo com as cores do respectivo curso.

Art. 27. Fornecer com antecedência para a Assessoria de Comunicação, o que segue:

- I. Listas e/ou convites em que constem os nomes das autoridades convidadas e homenageadas na solenidade;
- II. Nomes dos graduandos que receberão a outorga de Grau;
- III. Nome do Juramentista;
- IV. Nome do representante da turma que receberá a outorga de grau;
- V. Nome do Orador;

Art. 28. O discurso do orador da turma será recolhido pela Assessoria de Comunicação do Centro Universitário UnirG, para arquivo na Instituição.

Art.29. O Juramento será obtido na Assessoria de Comunicação e não poderá ser modificado.

Art. 30. O Paraninfo, a pessoa que dá nome à turma, o padrinho ou madrinha o patrono ou patronesse e o(s) professor(es) homenageado(s) serão escolhidos pela turma, ou turmas de graduandos, entre pessoas reconhecidas pelos seus méritos intelectuais, éticos e morais, com bons serviços prestados nas áreas intelectual, social ou cultural.

Parágrafo Único- Quando os cursos forem agrupados, haverá apenas 1 (um) Paraninfo, 1 (um) padrinho ou madrinha 1 (um) Patrono ou Patronesse.

Seção II

Do Convite

Art. 31. A confecção e a impressão do convite são de inteira responsabilidade dos graduandos, devendo ser encaminhadas à Assessoria de Comunicação a “Arte Final”, para revisão e aprovação.

Parágrafo Único - No convite deverá constar, obrigatoriamente e em lugar de destaque, a logomarca do Centro Universitário UnirG, que poderá ser obtida na Assessoria de Comunicação.

Art. 32 No convite deverão constar:

- I. Prefeito Municipal de Gurupi;
- II. Presidente da Fundação UnirG;
- III. Reitor do Centro Universitário UnirG;
- IV. Vice-Reitor;
- V. Pró-Reitor de Graduação e Extensão;
- VI. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. Coordenador do respectivo curso;
- VIII. Secretária Geral Acadêmica;
- IX. Professores do curso.

Art. 33. A Comissão de formatura deverá inserir no convite na mesma página da Mensagem da Comissão, com fonte Arial tamanho 10, a seguinte mensagem: *“Não será permitida a utilização de instrumentos de poluição sonora tais como buzinas, cornetas, apitos ou quaisquer outras manifestações que tumultue o transcurso do evento. Caso não se cumpram as normas e orientações, o ato formal e público da colação de grau poderá ser suspenso e remarcado, com data, horário, local e condições que o Centro Universitário UnirG estabelecer.”*

Art. 34 A Comissão de Formatura deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação dois convites, pelo menos, até dez dias antes da Cerimônia de Colação de Grau.

CAPÍTULO IV

DO PROTOCOLO

Art. 35. O roteiro e a coordenação da cerimônia de colação de grau ficarão a cargo do coordenador da Assessoria de Comunicação do Centro Universitário UnirG, que repassará à Comissão de Formatura e ao cerimonialista uma cópia do Roteiro para o ensaio.

Art. 36. O mestre-de-cerimônias da colação de grau será disponibilizado pela Fundação UnirG.

Art. 37. Será rigorosamente obedecido o horário de início da cerimônia.

Parágrafo único: Os membros que comporão a mesa diretiva e os formandos deverão estar presentes no local da colação de grau com trinta minutos de antecedência da hora marcada.

Art. 38. A execução do Hino Nacional Brasileiro poderá ser realizada por banda de música, coral, individual ou som mecânico.

Art. 39. Na cerimônia de colação de grau haverá sempre as seguintes bandeiras:

- I. Do País;
- II. Do Município;
- III. Do Centro Universitário UnirG

Art.40. A composição da mesa obedecerá a seguinte ordem:

- I. Prefeito Municipal de Gurupi
- II. Reitor;
- III. Paraninfo;
- IV. Coordenador(es)do(s) curso(s)
- V. Secretário Geral Acadêmico;

- VI. Homenageado com o nome da turma;
- VII. Padrinho ou Madrinha;
- VIII. Patrono ou Patronesse (se houver).

Parágrafo Único - Os membros indicados nos incisos II e IV terão presença obrigatória à mesa na cerimônia de colação de grau.

Art. 41. Em turmas agrupadas, a outorga de grau deverá ser para um graduando e uma graduanda, representando os demais.

Art. 42. Os graduandos serão convocados em ordem alfabética para receberem os canudos que simbolizam os diplomas e assinar a ata da sessão.

Parágrafo Único - O Reitor ou seu representante sempre entrega o primeiro canudo e os demais pelo Paraninfo ou pelo professor homenageado com o nome da respectiva turma.

Art. 43. Na cerimônia de Colação de Grau haverá somente quatro discursos: Orador da turma, do Paraninfo, do Reitor, e do Prefeito Municipal, se este estiver presente.

§ 1º Os discursos deverão ter, no máximo, cinco (05) minutos cada um.

§ 2º É proibido mais de um orador discursar em nome dos graduandos.

Art. 44. Durante o pronunciamento dos discursos, não será permitida a projeção de imagens nos telões, a não ser as de quem estiver discursando.

Art. 45. Não será permitida qualquer apresentação artístico-cultural.

Art. 46. Fica terminantemente proibido no local da cerimônia:

- I. Utilizar instrumentos de poluição sonora durante a solenidade de colação de grau;
- II. Fazer gestos de exibicionismo ou não condizentes com a cerimônia;

- III. Exibir balões, faixas, cartazes, confete, serpentina, entre outros;
- IV. Fazer uso de bebidas alcoólicas;
- V. Utilizar recursos pirotécnicos, produtos tóxicos, poluentes, inflamáveis e similares;
- VI. Pessoas não autorizadas acompanharem o graduando para receber o canudo que simboliza o diploma;
- VII. Utilizar músicas que não sejam apropriadas para a solenidade de colação de grau.

Art. 47. Caso não se cumpram as normas e orientações, o ato formal e público da colação de grau poderá ser suspenso e remarcado, com data, horário, local e condições que a instituição estabelecer.

Art. 48. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 49. Os casos omissos serão submetidos à análise e decisão do Reitor e do Pró-Reitor de Graduação e Extensão.

Regulamento aprovado no Conselho Acadêmico Superior em 18 de junho de 2009.